



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



LEI Nº 5866, DE 8 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre fornecimento de merenda escolar diferenciada para estudantes Diabéticos, Hipoglicêmicos e Celíacos e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fornecerá merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino considerados diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos.

Parágrafo Único – A condição de diabéticos, hiperglicêmicos e celíacos deverá ser informado pelo responsável do aluno, acompanhado de atestado médico, o qual deverá ser apresentado na ocasião da matrícula escolar ou da atualização cadastral da instituição de ensino.

Art. 2º – A merenda especial será supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Tremembé/SP.

Art. 3º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 8 de abril de 2024.


RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 8 de abril de 2024.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral